



JORNAL OFICIAL

DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Criado pela LEI N° 95/60, de 11/10/1960

São José do Bonfim, 03 de julho de 2017

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
PODERES CONSTITUÍDOS

Rosalba Gomes da Nóbrega: Prefeita
George Trindade de Souto: Vice-Prefeito
Rogério Perônico Bezerra: Presidente da Câmara Municipal

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI N.º 577/2017

DE 1 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRA DESAPROPRIADA PELO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO BONFIM, COMO ABAIXO SE DESCREVE, EM FAVOR DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL, FIXANDO A CONDIÇÃO DA CONSTRUÇÃO SER REALIZADA EM 03 (TRÊS) ANOS, PENA DE REVERSÃO EM FAVOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de São José do Bonfim – PB, (Prefeitura de São José do Bonfim), autorizado a doar em favor do Estado da Paraíba, um terreno medindo 50,00m (cinquenta metros), de largura na frente e nos fundos, por 80,00m (oitenta metros), de extensão de ambos os lados, perfazendo uma área total de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), limitando-se: ao **LESTE** com a Avenida Jamil Nóbrega, que fica às margens da PB – 262 (frente que mede 50,00 metros de largura); ao **SUL**, limitando-se com a Rua Maria do Socorro Ribeiro César (80,00 metros de comprimentos); ao **OESTE**: com a Rua Projetada (medindo 50,00 metros de testa), e, ao **NORTE**: com a Rua Projetada (80,00 metros de comprimento), cujo imóvel se acha livre de desmembramento e de todo e qualquer ônus, legal, convencional, sendo desapropriado pela Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, conforme liminar deferida no **Processo nº 0013002-81.2014.815.0251**, que tramita na 5ª Vara da Comarca de Patos – PB, que tem como partes desapropriadas **IVALDO PONTES GURGEL** e **ENI DE ANDRADE GURGEL**, para construção de um prédio de uma escola estadual com 04 salas de aula, com quadra coberta, com uma área de 1.208,87m², para atender 120 alunos por turno, sob a condição de realizar a construção da dita escolar, no prazo de 03 (três) anos, pena de reversão do terreno em favor do Município de São José do Bonfim – PB.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior, como citado no art. 1º, destina-se à construção de uma escola estadual com 04 salas de aula, com quadra coberta, em uma área de 1.208,87m², para atender 120 alunos por turno, que deverá ser construído no prazo dos 03 (três) anos estabelecidos no art. 1º, pena de reversão para a Prefeitura de São José do Bonfim - PB.

Art. 3º. Para a execução da presente Lei, a Prefeitura Municipal de São José do Bonfim – PB, em conjunto com o Governo da Paraíba, no que couber ao Município, adotarão as providências necessárias, desde que não haja ônus de despesa cartorária para o Município de São José do Bonfim - PB.

Art. 4º. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, EM 1 DE JULHO DE 2017.

Rosalba Gomes da Nóbrega
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI N.º 578 /2017.

DE 1 DE JULHO DE 2017

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de São José do Bonfim- Paraíba, órgão colegiado de composição partidária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 e o Decreto nº 8.211/2014.

Art. 2º - Controle social dos serviços públicos de saneamento básico de São José do Bonfim dar-se á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I. Dos titulares dos serviços;
- II. De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III. Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV. Dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V. De entidades técnicas, organizações de sociedade civil e de defesa do consumidor relacionados ao setor de saneamento básico;

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento básico terá paridade na seguinte composição:

- I. 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento do segmento de usuários;
- II. 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de Saneamento básico;
- III. 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º - Na ausência de regime específico para esse primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento básico de São José do Bonfim, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante de Entidades Filantrópicas ou Religiosas;
- V. 01 (um) representante da Indústria e Comércio Local;
- VI. 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores;
- VII. 01 (um) representante do Sistema de Água e Esgoto de São José do Bonfim-PB;

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV não indicados e designados pela Prefeita Municipal mediante Decreto.

§2º - Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos;

§2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§3º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 7º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal do Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal;

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saneamento através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, 1 de julho de 2017.


ROSALBA GOMES DA NOBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL